



(/Piracicaba-SP)

# Piracicaba

## SP

### LEI Nº 8.652, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Introduz alterações à Lei nº 7.364/12 que “institui no Município de Piracicaba o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e dá outras providências”.

Barjas Negri, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 8.652:

Art. 1º Na Lei nº 7.364, de 6 de julho de 2012 ([/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/7364-2012#art1](#)), onde se lê:

“Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual”; “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”; “das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero”, “Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT” e “Secretaria Municipal de Governo”,

Leia-se, respectivamente:

“Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT”; “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros”; “do segmento LGBT”, “Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero - LGBT” e “Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico”

Art. 2º O **caput**, incisos I e II e §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 7.364, de 6 de julho de 2012 ([/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/7364-2012#art3](#)), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT, de composição paritária, será integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- f) da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;
- g) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;
- h) da Guarda Civil Municipal.

II - pela sociedade civil, 06 (seis) representantes da comunidade LGBT, de cada um dos segmentos: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, 01 (um) representante de instituições que atuam diretamente com a população LGBT e 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

...

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT será feita em Assembleia Extraordinária convocada pela (o) Presidente 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho e, na ausência de tal providência, pelo Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, observadas as regras baixadas em regulamento próprio e o direito de ampla participação popular.

§ 3º A Comissão de Direitos Humanos da OAB deverá indicar seu representante através de ofício, encaminhado à presidência do Conselho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 7 de junho de 2017.

Barjas Negri  
Prefeito Municipal

José Antonio De Godoy  
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Milton Sérgio Bissoli  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)

